



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0702/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0702/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O EMPREGO OBRIGATORIO DE LÂMPADAS DE VA-
POR DE SÓDIO PURO (AMARELA) NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:41:04

00000015233-17



ARQUIVADO EM 23/04/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º	01	do proc.
n.º	02	97



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0702/1997

Projeto de Lei nº

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 06 AGO 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA
 POL. JUR. DETOR E A.A.
 TRASP. TRANSP. E ATIL. EQ.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Dispõe sobre o emprego obrigatório de lâmpadas de vapor de sódio puro (amarelas) no sistema de iluminação pública das vias e logradouros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica determinado como obrigatório o emprego de lâmpadas de vapor de sódio puro (amarelas) no sistema de iluminação pública das vias e logradouros do Município de São Paulo.

Art. 2º- O poder público municipal providenciará no prazo máximo de 2 (dois) anos a substituição das lâmpadas de vapor de sódio integrado (branca) e de mercúrio pelas lâmpadas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º- O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

06 de agosto de 1997

Archibaldo Zancra
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

06 AGO 1997

-DT. 10-

Feição n.º	02	do res.
n.º	702	93



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

A presente propositura visa dispor sobre o emprego obrigatório de lâmpadas de vapor de sódio puro (amarelas) no sistema de iluminação pública das vias e logradouros do Município de São Paulo.

O uso desse tipo de lâmpada é uma tendência mundial. Nosso Município possui 500 mil lâmpadas porém só 13.355 são de vapor de sódio puro (amarela).

A vida útil da lâmpada amarela e branca é praticamente o mesmo, entre 3 e 4 anos, mas a lâmpada amarela é mais eficiente pois mantendo a mesma iluminação, consome menos energia.

Assim, a título de exemplo, temos que a lâmpada branca de 420 w ilumina de modo idêntico a lâmpada de 250 w.

Na medida em que essa substituição é vantajosa para a cidade, peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei com mais um esforço no sentido de se evitar o desperdício no consumo de energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 702 de 19 97 11 / 08 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-08-97
PL. 38/97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
ARCHIBALDO ZANCRA:

Para se manifestar sobre o
PL 38/97, de autoria do no
bre Vereador Mohamad Said
Mourad, que trata de matê-
ria similar à de seu proje
to.

15.08.97

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
ARCHIBALDO ZANCRA:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

20.08.97

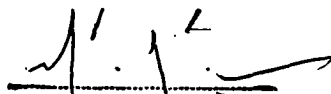
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Techn. Leg. Chefe - A. T. M.

NADA A OPOR.

São Paulo, 15 de setembro de 1997.

Ver. Archibaldo Zanera

Arquivem-se


NELO RODOLFO
Presidente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23 / 07 / -97 -


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 23/09/97

O Func.º 

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Relatorio 71/1997 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 98/1997 em 08/04/1997, publicado
no D.O.M. em 12/04/1997, pagina 43, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 08/04/1997.

=>RECURSO nro. 11/1997 (referente a(o) PL 38/1997), interposto pelo(a)
Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL) em 30/04/1997 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justiça ao PL. 38/97, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.